

PROCESSO CEE Nº 0588/81

INTERESSADO: PEDRO GIMENES NETTO

ASSUNTO : Consulta sobre matrícula na Fundação Educacional de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 0688/81 - CTG - APROVADO EM 29/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Pedro Gimenes Netto (RG. nº 10.194.911) fez, no corrente ano, o concurso vestibular na Fundação Educacional de Bauru (FEB), tendo apresentado as opções: (1) Tecnologia de Processamento de Dados; (2) Tecnologia de Sistemas Elétricos; (3) Engenharia Elétrica; (4) Engenharia Mecânica.

Com a média 5,21 (cinco vírgula vinte e um) não conseguiu classificação nas opções feitas.

Dada a existência de vagas para o curso de Habilitação em Matemática da Faculdade de Ciências da FEB, pretende o interessado ocupar uma delas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Matéria da índole tem sido tratada em portarias e decreto federal, sendo certo que a mais recente delas (Portaria 321/1980) não contém dispositivos específicos que permitam o preenchimento de vagas remanescentes para candidatos que não fizeram a prévia escolha.

2.2 - o concurso vestibular para os cursos da FEB é unificado e sua regulamentação se acha aprovada pelo CEE (Parecer 991/77).

2.3 - O edital pertinente ao vestibular de 1981 não prevê a hipótese de aproveitamento de candidatos nos cursos pelos quais não optaram, sendo a eles facultadas 4 (quatro) escolhas.

2.4 - Regulamentação geral e edital são os documentos hábeis no caso presente reforçados pelo entendimento da FEB (of. CV 031/81 de 24/03/81) no sentido de não permitir o "aproveitamento" pretendido.

2.5 - Não há, pois, como acolher a solicitação.

II - CONCLUSÃO

É contrária à solicitação de Pedro Gimenes Netto (RG nº 10.194.911) no sentido de se aproveitar de vaga existente no curso de Matemática da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, tendo em vista, em face da nota obtida, não ter conseguido matrícula em nenhuma das 4 (quatro) opções a que se candidatou no concurso vestibular de 1981.

São Paulo, 01 de abril de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.4.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente